

- 18 Tam Wai Kuok 譚偉國
- 19 Tang Cheng U 鄧靖宇
- 20 Tou Sok Sam 杜淑森
- 21 Wong Iok Lan 黃玉蘭
- 22 Wu Sao Fan 胡秀芬

a) Por não terem apresentado os documentos em falta, dentro do prazo indicado, aquando da publicação da lista provisória.

a) 因在臨時名單所指定的期限內仍未遞交所欠缺之文件。

Os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da presente lista, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

不獲接納之應考人可於本名單公佈日起計十日內，根據十二月二十一日87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十九條第一款之規定就不獲接納而提出上訴。

A prova de conhecimentos realiza-se no dia 29 de Junho de 1998, das 9,30 às 12,30 horas, nas instalações do IFT, devendo todos os candidatos ser portadores do respectivo documento de identificação.

知識考試定於一九九八年六月二十九日上午九時三十分至十

二時三十分在旅遊學院進行。應考人必須帶備有關身份證明文件應考。

A entrevista profissional realizar-se-á também nas instalações do IFT, em data e hora que constarão das convocatórias a entregar aos candidatos, aquando da realização da prova de conhecimentos.

專業面試在旅遊學院進行，日期及時間將在知識考試時通知應考人。

Instituto de Formação Turística, em Macau, aos 27 de Maio de 1998. — O Júri. — O Presidente, *Joaquim Baltazar Roque*, vice-presidente do IFT. — Os Vogais, *Pedro Tang*, chefe do Serviço de Apoio Administrativo e Financeiro — *Chan Mei Ha*, adjunto.

一九九八年五月二十七日於澳門旅遊學院

典試委員會：

主席：旅遊學院副院長 羅祖基

委員：行政暨財政輔助部處長 鄧寶國

助理 陳美霞

(Custo desta publicação \$ 2 574,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS 法院公告及其他公告

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Empresa de Construção e Fomento Predial Siu Keng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Maio de 1998, exarada a fls. 49 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, e referente à sociedade mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração parcial do respectivo pacto social, no artigo primeiro, o qual passa a ter a redacção constante do documento em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Construção e Fomento Predial Siu Keng, Limitada», em chinês «Siu Keng Fat Chin Sat Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Siu Keng Construction and Real Estate Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social na Rua de Choi Long, n.º 151, 2.º andar, «A» e «B», ilha da Taipa.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Maio de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia*.

(Custo desta publicação \$ 342,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Henwell Serviços Financeiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Maio de 1998, lavrada de fls. 7 a 9 do livro de notas para escrituras diversas n.º 110-A, deste Cartório, foi alterado o pacto social no que respeita aos artigos quarto e sexto, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Shek Rocky, uma quota de cinquenta mil patacas; e
- b) Yuen Choi Wan, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, composta por tantos gerentes quantos a assembleia geral vier a deliberar, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Maio de mil novecentos e noventa e oito. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 342,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial, Importação e Exportação San Nam Seng (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Maio de 1998, lavrada de fls. 37 a 39 do livro de notas para escrituras diversas n.º 111-A, deste Cartório, foi alterado o pacto social no que respeita aos artigos quarto e sétimo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Huang Zanduan, uma quota de cinquenta mil patacas; e
- b) Liang Lifeng, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo sétimo

São gerentes ambos os sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Maio de mil novecentos e noventa e oito. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 342,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens Travelworld, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 18 de Maio de 1998, a fls. 27 v. do livro de notas n.º 363-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Ng Kuok U e Fong Tak Kee Dennis constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens Travelworld, Limitada», em chinês «Kuok Luen Lui Iao Iao Han Cong Si» e em inglês «Travel World Agency Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Pequim, n.º 174, edifício Kong Fat, 10.º andar, «D», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade pode mudar a sede para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o exercício exclusivo da actividade de exploração de agência de viagens turísticas.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma de trezentas e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Ng Kuok U; e
- b) Uma de cento e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Fong Tak Kee Dennis.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

Um. A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que se-

jam nomeados em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Dois. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral pode nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Cinco. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com a antecedência de oito dias.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte de Maio de mil novecentos e noventa e oito. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 946,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Gestão Hoteleira Jin Wan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Maio de 1998, lavrada a fls. 6 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Gestão Hoteleira Jin Wan, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Gestão Hoteleira Jin Wan, Limitada», em chinês «Jin Wan Jiu Dian Kuan Li You Xian Gong Si» e em inglês «Jin Wan Management Company Limited», com sede em Macau, na Avenida de Lopo Sarmento de Carvalho, n.º 61, edifício Yu Lin, 1.º andar, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de gestão de hotéis, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota do valor nominal de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Ho, King Fung; e

b) Uma quota do valor nominal de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Cheong Mui San.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Ho, King Fung, e gerente o sócio Cheong Mui San.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Maio de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *António Passreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 226,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial Tung Chai,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, de 25 de Maio de 1998, lavrada a fls. 128 e seguintes do livro n.º 64, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e corpo do artigo sexto do pacto social, que passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente à sócia «Fortune Project Limited»;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil patacas, pertencente à sócia «Companhia de Fomento Predial Wai Fong, Limitada»; e
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil patacas, pertencente ao sócio Tang, Chi Tung.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, distribuídos por dois grupos de gerentes, ficando, desde já, nomeados para o Grupo A a sócia «Companhia de Fomento Predial Wai Fong, Limitada», representada por Mok Wei Tak, casado, residente em Hong Kong, em House F, Sunshine Villa, 48 Mount Kellet Road, e Feng, Xiao Ping, casado,

residente em Hong Kong, House E, Sunshine Vila, 48 Mount Kellet Road, podendo qualquer um, por si só, representar a gerente, e para o Grupo B a sócia «Fortune Project Limited», representada por Tang Kwan, casado, residente em Hong Kong, em block H, 2/F Yau Yat Chuen, Kowloon; Tang, To, casado, residente em Hong Kong, em block C, 2/F, Pearl Court, 7 Rhodda Road, Beacon Hill, Kowloon; Won, Sau Yan, casado, residente em Hong Kong, n.º 4 Man Wan Road, 10/F, Flat A, Kowloon, e Tang, Chi Tung, casado, residente em Hong Kong, em Flat B1, 14/F, 79C Waterloo Road, Yee On Court, Kowloon, podendo qualquer um, por si só, representar a gerente.

Parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto

(Mantêm-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Maio de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 613,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Pantex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Maio de 1998, exarada a fls. 116 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, deste Cartório, foi constituída, entre Or Wai Sheun e Ng Chi Man, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Vestuário Pantex, Limitada», em chinês «Tak Wa Chai I Tchung Iao Han Cong Si» e em inglês «Pantex Garment Factory Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Estrada Marginal da Areia Preta, n.º 45, edifício Industrial Centro Polytex, 1.º andar, «A, B, H, I, J e K», e 2.º andar, «B e E», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto consiste nas actividades de fabricação de artigos de vestuário, e importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de duzentas mil pa-

tacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cento e oitenta mil patacas, pertencente a Or Wai Sheun; e
- b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Ng Chi Man.

Parágrafo primeiro

A quota de cento e oitenta mil patacas, subscrita por Or Wai Sheun, é realizada através do estabelecimento «Fábrica Vestuário Pantex», sito na Estrada Marginal da Areia Preta, n.º 45, 1.º andar, «A, B, H, I, J e K», com 2.º andar, «B e E», edifício Centro Polytex, de que é proprietário.

Parágrafo segundo

Ao estabelecimento referido no parágrafo anterior é atribuído o valor de cento e oitenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes o sócio Or Wai Sheun, e o não-sócio Lai Ka Fai, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Royal Center, rés-do-chão, blocos D-K, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder e contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Maio de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 1 603,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Yao Mei — Grupo de Restaurantes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Maio de 1998, exarada a fls. 43 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre

Chio Kit Wa e Wong Sin Ka, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Yao Mei — Grupo de Restaurantes, Limitada», em chinês «Yao Mei lam Sek Chap Tun lao Han Cong Si» e em inglês «Yao Mei Restaurant Group Limited», e tem a sua sede na Avenida Dr. Sun Yat Sen, n.º 659, edifício Hoi I, rés-do-chão, «O» e «P», ilha da Taipa.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a gestão e exploração de restaurantes e casas de pasto.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) O sócio Chio Kit Wa subscrive uma quota no valor de dez mil patacas; e

b) O sócio Wong Sin Ka subscrive uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, sendo, desde já, nomeados ambos os sócios.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A gerência pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. A gerência fica expressamente autorizada a:

a) Contrair empréstimos e obter quaisquer outras modalidades de crédito junto de instituições bancárias sediadas em Macau ou no exterior;

b) Adquirir, alienar, alugar, arrendar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis necessários à prossecução do seu objecto social; e

c) Adquirir participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode amortizar qualquer quota, desde que esteja integralmente paga, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Se o sócio titular for declarado falido ou insolvente;

c) No caso do sócio titular, pessoa física, falecer ou ser declarado incapaz ou inábil;

d) Se a quota for objecto de arresto, penhora ou outra medida de apreensão judicial; e

e) Quando a quota for transmitida em violação do previsto neste pacto social ou houver violação grave e reiterada das obrigações sociais.

Dois. Para efeitos do disposto neste artigo, o valor da quota é o constante do último mapa de balanço, considerado como tal o que vier a ser aprovado em consequência da decisão de amortização, no prazo de noventa dias após a decisão de amortizar a quota.

Três. A contrapartida deverá ser paga numa única prestação, no prazo de noventa dias contados da data da aprovação do mapa de balanço referido no número anterior.

Artigo nono

Os lucros serão anualmente distribuídos, após dedução da parte destinada a reservas legais, de acordo com o que for deliberado pela assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Artigo décimo primeiro

A gerência fica, desde já, autorizada a, anteriormente ao registo, celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Maio de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 410,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Uplink (Internacional) — Centro de Vendas
em Rede, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Maio de 1998, exarada a fls. 107 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, deste Cartório, foi constituída, entre Alexander Chiang, Choi Yau Man e Leong Chong Tat, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Uplink (Internacional) — Centro de Vendas em Rede, Limitada», em chinês «Chun Hou Hong Pou Kin Pan Iao Han Cong Si» e em inglês «Uplink International Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 25, edifício Montepio, 1.º andar, compartimento 13, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto consiste nas actividades de comércio de mercadoria em geral, por grosso e a retalho, designadamente através do estabelecimento de redes de vendas, bem como operações de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentas e oitenta mil patacas, ou sejam quatro milhões e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de quinhentas e vinte e oito mil patacas, pertencente a Alexander Chiang; e
- b) Duas quotas iguais, de cento e setenta e seis mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Choi Yau Man e Leong Chong Tat.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já,

nomeado gerente o sócio Choi Yau Man, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder e contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Maio de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 1 480,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Importação-Exportação e Comércio Geral
Hap Keong (Internacional), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Maio de 1998, lavrada a fls. 3 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Importação-Exportação e Comércio Geral Hap Keong (Internacional), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação-Exportação e Comércio Geral Hap Keong (Internacional), Limitada», em chinês «Hap Keong (Kok Chai) Mao I Iao Han Cong Si» e em inglês «Hap Keong (International) Trading Limited», com sede em Macau, na Rua dos Hortelãos, n.º 529, edifício Wai Tak Fa Yuen, bloco III, 25.º andar, «R» e «Q», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação e o comércio geral, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota do valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Sin Ke;
- b) Uma quota do valor nominal de trinta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio San Kwan;
- c) Uma quota do valor nominal de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Lo Kei.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Sin Ke, e gerentes os restantes sócios.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito

dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Maio de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

IBSA Investment Limitada — Estudos de Mercado

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de 1998, lavrada a fls. 131 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «IBSA Investment Limitada — Estudos de Mercado», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «IBSA Investment Limitada — Estudos de Mercado» e em inglês «IBSA Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 61, 15.º andar, «E», e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste nos estudos de mercado, no campo económico, financeiro e industrial, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Michael Richard Butler, uma quota no valor de nove mil patacas; e
- b) Phan, Tuan Anh, uma quota no valor de mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quota a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;
- b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;
- c) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e
- f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados pelo gerente.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição

das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Maio de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Henrique Saldanha*.

(Custo desta publicação \$ 1 366,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Macau Contract Pacific (China), Consultores de Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Maio de 1998, exarada a fls. 111 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, deste Cartório, foi constituída, entre a «Agência de Viagens e Turismo Kuong Tung (Macau), Limitada» e a «Contract Pacific (China) Limited», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Macau Contract Pacific (China), Consultores de Turismo, Limitada», em chinês «Ou Mun Nam Tai Peng Yeong (Chung Kok) Iao Han Cong Si» e em inglês «Macao Contract Pacific (China) Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 186, edifício Nam Yue, 12.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de consultadoria na área do turismo e a importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, à «Agência de Viagens e Turismo Kuong Tung (Macau), Limitada» e à «Contract Pacific (China) Limited».

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os não-sócios Liu Zhonggu, casado, residente em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 15, edifício Iau Luen, e Liang Shuzhen, casada, residente em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício San Wa, 11.º andar, «F», ambos naturais da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo primeiro

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Agência de Viagens e Turismo Kuong Tung (Macau), Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Liu Zhonggu e Liang Shuzhen, já identificados no anterior artigo sexto, conjunta ou separadamente.

Parágrafo segundo

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Contract Pacific (China) Limited», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Barry Joseph Doody, casado, natural da Nova Zelândia, de nacionalidade neozelandesa, residente em 3 Jamell Place, Christchurch, Nova Zelândia, e Pui Chun James Shum, casado, natural da República Popular da China, de nacionalidade neozelandesa, residente em 20 Churchill Road, Murrays Bay, Auckland, Nova Zelândia, conjunta ou separadamente.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Maio de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 1 716,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Cargogal, Limitada — Importação e
Exportação**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Maio de 1998, lavrada a fls.54 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Cargogal, Limitada — Importação e Exportação», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 888, 1.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para qualquer outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação e exportação de diversas mercadorias, bem como qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) João Manuel Gonçalves Marques, uma quota no valor de cinquenta mil patacas; e
- b) Domingos Manuel Soares de Matos Coelho, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos dois gerentes, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de parte de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a sociedade é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Maio de mil novecentos e noventa e oito. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 1 069,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
Waterfront, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Maio de 1998, exarada a fls. 122 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente à «Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial Lek Seng, Limitada»;

b) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente, em comum, a Tang Chi Veng e a Hoi In Va; e

c) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Tang Kuok Fai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Tang Chi Veng e Tang Kuok Fai, e os não-sócios Sio Chong Meng, casado, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Travessa da Sé, n.º 10, rés-do-chão, «B-C», e Sio Kit Lin, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Rua Central, n.º 8-E, edifício Iao Sang, bloco 3, 5.º andar, «E», os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Tang Chi Veng e Tang Kuok Fai; e
Grupo B: Sio Chong Meng e Sio Kit Lin.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial Lek Seng, Limitada», será representada, para todos os efeitos, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Sio Chong Meng e Sio Kit Lin, já identificados no anterior artigo sexto, conjunta ou separadamente.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Maio de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 1 191,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Equipamento e Mobiliário de Escritório C & T, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de 1998, exarada a fls. 46 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, e referente à sociedade mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração parcial do respectivo pacto social, nos artigos primeiro, quarto, sexto, número um, e sétimo, número um, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Equipamento e Mobiliário de Escritório C & T, Limitada», em chinês «Chon Wek Ka Si Man I Iao Han Cong Si» e em inglês «C & T Furniture Trading Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do Coronel Mesquita, n.º 5, «CD», edifício Jade Garden, bloco 2, rés-do-chão.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de quatro mil e quinhentas patacas, subscrita pela sócia Diana Fung;

b) Uma quota no valor de três mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Leong Weng Kin; e

c) Uma quota no valor de duas mil patacas, subscrita pela sócia Lai Pou Kun.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes, sendo, desde já, nomeados todos os sócios.

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante as assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes, bastando para os actos de mero expediente a assinatura de qualquer gerente.

Dois. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Maio de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia*.

(Custo desta publicação \$ 605,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Top Rank (Macau) Investimento Financeiro, Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de 1998, exarada a fls. 113 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, quinto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, que passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de quinhentas mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Lee Sai Cheong Dickson e a Chan Wing Kai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Lee Sai Cheong

Dickson e Chan Wing Kai, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Maio de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Gonçalo Pinheiro Torres*.

(Custo desta publicação \$ 885,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento de Importação e Exportação Man King, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 25 de Maio de 1998, a fls. 13 e seguintes do livro de notas para escrituras

diversas n.º 1-S, deste Cartório, foi constituída, entre Lin Ye e Ma, Pak Chung John, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento de Importação e Exportação Man King, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento de Importação e Exportação Man King, Limitada», em chinês «Man Keng Tau Chi Iau Han Cong Si» e em inglês «Man King Investment Limited», com sede no Aterro de Pac On, lote C, 2.º andar, edifício industrial San Nam, freguesia de Nossa Senhora do Carmo, na ilha da Taipa, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Um. Lin Ye, com uma quota no valor nominal de quinze mil patacas.

Dois. Ma, Pak Chung John, com uma quota no valor nominal de quinze mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se mediante as assinaturas de ambos os gerentes, bastando, porém, a assinatura de qualquer um deles para actos de mero expediente.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes, total ou parcialmente, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo sétimo

Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, a gerência terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer valores, bens sociais mobiliários ou imobiliários, e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens, móveis, imóveis e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir; e

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Maio de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 077,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação San Siu Fat (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 21 de Maio de 1998, a fls. 141 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-R, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Kin Fat e Chan Lai Peng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação San Siu Fat (Internacional), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação San Siu Fat (Internacional), Limitada», em chinês «San Siu Fat (Kuok Chai) Iau Han Cong Si» e em inglês «San Siu Fat (International) Trading Company Limited», e tem a sua sede na Avenida de Veneslau de Moraes, n.º 231, 6.º andar, «A», edifício industrial Nam Fong, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias

e, como actividade acessória, a produção de artigos de malhas e de vestuário.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Um. Uma quota em espécie subscrita pelo sócio Lei Kin Fat, no valor nominal de vinte mil patacas, representada em igual importância pelo valor do estabelecimento designado «Fábrica de Malhas Son Fat», em chinês «Son Fat Cham Chek Chong» e em inglês «Son Fat Knit Factory», do qual aquele é proprietário em nome individual, conforme certidão número 51/98, passada em 2 de Março de 1998 pela Direcção dos Serviços de Economia de Macau, e certidão número 460/1998, de 11 de Março de 1998, da Repartição de Finanças de Macau, e que transmite para a sociedade com todo o seu activo e passivo, licença e alvará.

Dois. Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, subscrita pela sócia Chan Lai Peng.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se mediante a assinatura de qualquer um dos dois gerentes.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes, total ou parcialmente, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo sétimo

Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer valores, bens sociais mobiliários ou imobiliários, e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens, móveis, imóveis e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir; e

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelos gerentes mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Maio de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 191,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Fábrica de Malhas Lucky Star, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 20 de Maio de 1998, a fls. 134 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-R, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Malhas Lucky Star, Limitada», reduzindo o seu objecto social do seguinte modo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em três quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e duas mil patacas, subscrita pelo sócio Chio Kuai Leong, aliás Tio Kyai Lun, aliás Maung Kyin Shwe;

b) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil patacas, subscrita pelo sócio Chio Kuai Cheng; e

c) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil patacas, subscrita pelo sócio Chong Man Iam, aliás Chong Boon Khim.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura do gerente-geral ou do vice-gerente-geral, bastando, porém, a assinatura de qualquer um dos três gerentes para actos de mero expediente.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Chio Kuai Leong, aliás Tio Kyai Lun, aliás Maung Kyin Shwe, vice-gerente-geral o sócio Chio Kuai Cheng, e gerente o restante sócio Chong Man Iam, aliás Chong Boon Khim.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Maio de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 596,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Grandes Armazéns Shui Hing (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Maio de 1998, lavrada a fls. 129 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Grandes Armazéns Shui Hing (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Grandes Armazéns Easy (Macau), Limitada», em chinês «Weng Fu (Ou Mun) Pak Fo Iau Han Cong Si» e em inglês «Easy (Macau) Department Stores Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 96, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo sexto

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição em assembleia geral, os não-sócios:

a) Tsang, Yiu Kai, acima identificado;

b) Koon, Wing Yee, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, 11 Keng Hau Road, Shatin, New Territories; e

c) Lui, Yuk Chu, casada, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, 11 Keng Hau Road, Shatin, New Territories.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Maio de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Henrique Saldanha*.

(Custo desta publicação \$ 526,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Ourivesaria e Joalheria Cherry, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e com referência à publicação feita no *Boletim Oficial*, n.º 13/98, II Série, de 1 de Abril, que foi rectificada a escritura de alteração parcial do pacto com aumento do capital social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Ourivesaria e Joalheria Cherry, Limitada», do modo que consta em anexo:

a) Para o Grupo A, o sócio Chen Rongquan como vice-gerente-geral, e Li Yu Kam como gerente;

b) Para o Grupo B, o sócio Choi Sai Weng como vice-gerente-geral, e o sócio Sou Kai Kuan como gerente; e

c) Para o Grupo C, como gerente-geral o sócio Lei Cheok Kuan, e como gerente o sócio Ho Kam Pui, aliás Ho Tat Ian.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Maio de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 289,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Fábrica de Malhas Chong Cheong, Limitada

Para efeitos de publicação rectifica-se a epígrafe do certificado de publicação de alteração do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Malhas Chong Cheong, Limitada», onde se lê «Fábrica de Vestuário Chong Cheong, Limitada», deve ler-se «Fábrica de malhas Chong Cheong, Limitada», o qual foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/98, II Série, de 27 de Maio, e que em tudo o mais se mantém o que então foi dito.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Maio de mil novecentos e noventa e oito. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 228,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Construção Kin Hong,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Maio de 1998, exarada a fls. 84 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-G, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte e seis mil e setecentas patacas, subscrita pela sócia Anneta Alfey David, também conhecida por Anneta A. David; e

b) Duas quotas iguais, no valor nominal de vinte e seis mil seiscentas e cinquenta patacas cada, subscritas pelos sócios Wong Kin Hong e Vong Un Kan, respectivamente.

Artigo sexto

Um. k) Emitir quaisquer tipos de garantias, bem como subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças e quaisquer outros títulos de crédito.

Quatro. Os actuais membros da gerência e os respectivos cargos que exercem são os seguintes:

Grupo A:

Gerente-geral: a sócia Anneta Alfey David, também conhecida por Anneta A. David.

Grupo B:

a) Vice-gerente-geral: o sócio Wong Kin Hong; e

b) Gerente: o sócio Vong Un Kan.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Maio de mil novecentos e noventa e oito. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 491,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**China Grace (Internacional) Companhia de
Investimentos Imobiliários, Limitada**

Para efeitos de publicação rectifica-se, no pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «China Grace (Internacional) Companhia de Investimentos Imobiliários, Limitada», constituída por escritura de 24 de Abril de 1998, lavrada a fls. 40 e seguintes do livro n.º 7-A, deste Cartório, que foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 18/98, de 6 de Maio, no artigo terceiro, alínea b), o nome do sócio Deng Wen Fa e não como por lapso ficou, e que em tudo o mais se mantém o que então foi dito.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Maio de mil novecentos e noventa e oito. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 246,00)



COMPANHIA DE PARQUES DE MACAU, S.A.R.L.

澳門泊車管理有限公司

Balanço (Macau patacas)
em 31 de Dezembro de 1997

	\$	\$
Activos correntes		
Caixa de depósitos a ordem	1,872,507	
Clientes	22,041,683	
Devedores diversos	270,888	
Depósitos pagos	119,684	
Despesas antecipadas	289,442	
Trabalhos em curso	1,527,402	
Despesas diferidas (Nota 1)	19,523,974	45,645,580
Activos fixos (Nota 2)		28,016,050
		<u>73,661,630</u>
Passivo		
Saque a descoberto	2,615,278	
Fornecedores	3,161,570	
Despesas a pagar	2,481,222	
Credores diversos	47,001	
Receitas antecipadas	1,953,350	
Exclusivo	8,927,901	
Receitas diferidas (Nota 1)	20,678,070	
Provisão para o imposto complementar	771,083	40,635,475
Capital social (Nota 3)		10,000,000
Reservas legais e estatutárias (Nota 4)		1,631,277
Resultados transitados (Nota 5)	17,270,195	
Resultados do exercício	4,124,683	21,394,878
		<u>73,661,630</u>

Director,

Ma Iao Lai

José de Oliveira Maio

Auditor,

Chui Sai Cheong

**Resultados do exercício (Macau patacas)
em 31 de Dezembro de 1997**

Receitas		
Parquímetros	3,866,828	
Silo	24,617,316	28,484,144
Outras receitas-receitas diversas		527,041
		29,011,185
Despesas		
Despesas c/operações (Nota 6)	(21,261,735)	
Exclusivo (Nota 7)	(2,853,684)	(24,115,419)
Resultado antes do imposto		4,895,766
Meno: provisão para o imposto complementar (Nota 8)		(771,083)
Resultado depois do imposto		4,124,683

資產負債表（以澳門幣顯示）一九九七年十二月三十一日

	\$	\$
流動資產		
現金及活期存款	1,872,507	
應收賬款	22,041,683	
暫付款	270,888	
存出保證金	119,684	
預付費用	289,442	
未完成工程	1,527,402	
遞延費用（註釋1）	19,523,974	45,645,580
固定資產（註釋2）		28,016,050
		73,661,630
流動負債		
銀行透支	2,615,278	
應付賬款	3,161,570	
應付費用	2,481,222	
暫收款	47,001	
預收款項	1,953,350	
應付專營稅	8,927,901	
遞延收入（註釋1）	20,678,070	
所得補充稅備用金	771,083	40,635,475
資本（註釋3）		10,000,000
法定及自定儲備（註釋4）		1,631,277
累積盈餘（註釋5）	17,270,195	
本年盈餘	4,124,683	21,394,878
		73,661,630

董事 馬有禮

José de Oliveira Maio

核數師 崔世昌

損益表（以澳門幣顯示）一九九七年一月一日至十二月三十一日

	\$	\$
主要收益：		
咪錶	3,866,828	
停車場	24,617,316	28,484,144
其它收益——什項收入		527,041
		29,011,185
成本及費用		
管理及銷售費用（註釋6）	(21,261,735)	
專營稅（註釋7）	(2,853,684)	(24,115,419)
本年度稅前盈利		4,895,766
減：所得補充稅——本年備用金（註釋8）		(771,083)
本年度除稅後盈餘		4,124,683

Relatório do Conselho de Administração
Exercício de 1997

Senhores accionistas,

A recessão económica que se tem mantido ao longo dos últimos anos, com grande incidência no sector da construção civil e actividades conexas, tem agravado as condições de gestão e racionalização dos meios disponíveis. A crise económica e financeira verificada na Ásia em 1997 veio trazer ainda mais pessimismo quanto às perspectivas futuras.

Não se têm conseguido implementar políticas coordenadas significativas para a ordenação e gestão do trânsito, através de medidas globais das entidades com responsabilidades nesta área.

O estacionamento em contravenção parece ser a regra, daí resultando prejuízos para a fluidez do trânsito e violação de direitos de cidadania. Estas situações têm conduzido a que, o aumento do número de veículos e o aumento de procura de estacionamento em locais proibidos para esse efeito, tenha reduzido, em muitos casos, a procura de estacionamento em auto-silos.

Esta concessionária tem procurado racionalizar e melhorar a oferta dos espaços de estacionamento disponíveis. No entanto, nem sempre tem encontrado, da parte das entidades oficiais, disponibilidade e rapidez às suas propostas, que podiam, com os meios existentes, produzir algumas melhorias. Após vários pedidos de revisão de regulamentos e tarifas, sem que se tenham obtido aprovações, em Dezembro de 1996 foi submetida à Administração uma proposta de alterações aos regulamentos e tarifas, a qual ainda não obteve resposta. O sistema tarifário em vigor não incentiva uma gestão selectiva dos espaços afectos ao estacionamento.

Aguardamos há mais de dez anos autorização para iniciar a construção do auto-silo do Porto Interior, cujo contrato foi assinado com o Governo de Macau, e em tempo publicado no *Boletim Oficial*. A CPM deseja honrar os seus compromissos e considera esta infra-estrutura indispensável para a regularização do trânsito nesta zona da cidade.

O investimento em novas infra-estruturas carece de negociações e autorizações do Governo do Território pelo que, os investimentos a curto prazo apresentam algumas restrições que é urgente ultrapassar.

Foram pagas as contrapartidas das receitas provenientes do estacionamento nos auto-silos da Administração correspondente aos exercícios de 1994 e 1995. Não foram ainda acordadas as repartições de receitas destes mesmos auto-silos nos exercícios de 1996 e 1997.

O resultado apurado no exercício foi de MOP 4 124 683,00 correspondendo a uma quebra de 52,99% relativamente ao exercício anterior.

As receitas de exploração registaram um crescimento anual de 2,99%. No entanto, em três auto-silos verificou-se uma redução efectiva de receitas.

Foi possível manter um bom empenhamento e produtividade dos recursos humanos da Empresa. Queremos expressar o nosso reconhecimento a todos os colaboradores da CPM que, com profissionalismo e dedicação, garantiram um clima de estabilidade e confiança que em muito contribuiu para garantir qualidade ao serviço prestado.

Macau, aos 3 de Abril de 1998.

O Conselho de Administração

Mao Iao Lai

Ngan Yuen Ming

Chiang Man Teng

Chen Zhenmin

José Oliveira Maio

董事局一九九七年度報告

近幾年不斷持續的經濟衰退給建築業以及其他有關行業帶來了很大的不景氣，這種情況對公司的經營管理亦帶來了不少困難，加上一九九七年發生的亞洲地區的金融危機，對未來展望，情況亦不容樂觀。

關於交通方面的整頓與管理，有關責任部門亦一直未能做出較為全面並具新意的協調性策略。

違章泊車的情況仍如以往，它不僅給正常的交通造成不良影響，同時也對市民的某些權益造成了損害。這種情況帶來的結果是，不斷增加的車輛在禁止泊車的地方泊車的情況有所增加。而另一方面，許多情況表明，停車場內的泊車數量却在下降。

泊車公司一直積極利用現有條件，設法改善經營管理，以便提供更多的車位，並多次向政府有關部門提出建議，但大多未能獲得政府方面的積極回應。關於泊車方面的規定和收費標準修改一事，公司曾數次向政府提出申請，但均未獲批准。一九九六年十二月，公司為修改有關規定和收費標準一事曾再次向政府去函，但仍未有回覆。目前，現行的收費體制並未能給現有的泊車服務和管理帶來促進和完善作用。

十多年來，我們一直等待政府批准動工興建內港停車場。該停車場的合約已同政府方面簽署，並在政府憲報上發表。泊車公司希望該份合約能得以兌現，並且認為，這個停車場項目的興建對於該區交通的治理是不可缺少的。

其他新的投資興建項目仍需與政府方面磋商並得到其批准，現急需搶先做這方面的工作，否則，短期內，會出現某些限制。

關於一九九四年、一九九五年度政府停車場的泊車稅收，公司已如數上繳，但關於這些停車場一九九六和一九九七年度收益的分配則尚未進行商定。

一九九七年度公司利潤為 4,124,683.00 元，比上一年度減少 52.99%。

此外，泊車經營收入的年增長幅度是 2.99%，但有三個停車場的收益有所下降。

經過不斷努力，公司全體員工仍保持良好的工作面貌和創新精神，正是他們的專業精神和奉獻精神，公司的信譽和穩定，以及其所提供的服務和質量才得以保證，在此，我們謹對他們的工作和獻身精神表示感謝。

一九九八年四月三日

董事局：

馬有禮

顏婉明

鄭文定

陳振民

José Oliveira Maio

Parecer do Conselho Fiscal

Após análise do Relatório de Contas e do Conselho de Administração da Companhia de Parques de Macau, S.A.R.L. referente ao ano de 1997, este Conselho aprovou por unanimidade o referido Relatório.

Macau, aos 3 de Abril de 1997.

O Presidente do Conselho Fiscal,

(Assinatura ilegível).

監事會報告

本會經審核，完全同意董事會關於 1997 年度財務、行政的報告。

一九九七年四月三日

澳門泊車管理公司監事會 劉發蘊



LIU CHONG HING BANK LTD., MACAU BRANCH

廖創興銀行有限公司澳門分行

Balanço anual em 31 de Dezembro de 1997

資產負債表於一九九七年十二月三十一日

ACTIVO 資產	ACTIVO BRUTO 資產總額	PROVISÕES, AMORTIZAÇÕES E MENOS - VALIAS 備用金,折舊和減值	ACTIVO LÍQUIDO 資產淨額
CAIXA 現金	4,170,190.19	0	4,170,190.19
DEPÓSITOS NA AMCM AMCM存款	3,044,677.11	0	3,044,677.11
VALORES A COBRAR 應收賬項			
DEPÓSITOS À ORDEM NOOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本地之其他信用機構活期存款	3,872,420.89	0	3,872,420.89
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR 在外地之其他信用機構活期存款	71,809,744.01	0	71,809,744.01
OURO E PRATA 金,銀			
OUTROS VALORES 其他流動資產			
CRÉDITO CONCEDIDO 放款			
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本澳信用機構拆放	53,332,973.13	0	53,332,973.13
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR 在外地信用機構之通知及定期存款	105,067,039.90	0	105,067,039.90
ACCÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS 股票,債券及股權			
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金投資			
DEVEDORES 債務人			
OUTRAS APLICAÇÕES 其他投資			
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 財務投資			
IMÓVEIS 不動產	2,183,314.45	14,555.44	2,168,759.01
EQUIPAMENTO 設備	1,280,207.38	74,275.66	1,205,931.72
CUSTOS PLURIENAIIS 遞延費用	2,767,020.03	297,270.92	2,469,749.11
DESPESAS DE INSTALAÇÃO 開辦費用	420,337.27	46,704.13	373,633.14
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO 未完成不動產			
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS 其他固定資產	102,974.56	7,150.12	95,824.44
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	1,951,552.66	0	1,951,552.66
TOTAIS 總額	250,002,451.58	439,956.27	249,562,495.31

PASSIVO 負債	SUBTOTALS 小結	TOTAL 總額
DEPÓSITOS À ORDEM 活期存款	11,294,268.86	
DEPÓSITOS C / PRÉ-AVISO 通知存款		
DEPÓSITOS A PRAZO 定期存款	133,260,113.18	144,554,382.04
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 本地信用機構資金		
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS 其他本地機構資金		
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS 外幣借款	33,725,353.89	
EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES 債券借款		
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金債權人		
CHEQUES E ORDENS A PAGAR 應付支票及票據	38,570.22	
CREDORES 債權人	71,248,960.75	
EXIGIBILIDADES DIVERSAS 各項負債	57,357.81	105,070,242.67
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	1,293,631.29	
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS 各項風險備用金		
CAPITAL 股本		
RESERVA LEGAL 法定儲備		
RESERVA ESTATUTÁRIA 自定儲備		
OUTRAS RESERVAS 其他儲備		1,293,631.29
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年營業結果		
RESULTADO DO EXERCÍCIO 本年營業結果	(1,355,760.69)	(1,355,760.69)
TOTAIS 總額		249,562,495.31

Demonstração de resultados do exercício de 1997

一九九七年營業結果演算

Conta de exploração

營業賬目

DÉBITO 借方	MONTANTE 金額	CRÉDITO 貸方	MONTANTE 金額
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS 負債業務成本	3,128,395.70	PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS 資產業務成本	4,049,943.56
CUSTOS COM PESSOAL: 人事費用	691,774.21	PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS 銀行服務收益	126,267.71
REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 董事及監察會開支		PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS 其他銀行業務收益	
REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS 職員開支	559,227.60	RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO E DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 證券及財務投資收益	
ENCARGOS SOCIAIS 固定職員福利	48,228.93	OUTROS PROVEITOS BANCÁRIOS 其他銀行收益	
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL 其他人事費用	84,317.68	PROVEITOS INORGÂNICOS 非正常業務收益	
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS 第三者作出之供應	179,323.21	PREJUÍZOS DE EXPLORAÇÃO 營業損失	1,355,760.69
SERVIÇOS DE TERCEIROS 第三者提供之勞務	1,009,585.32		
OUTROS CUSTOS BANCÁRIOS 其他銀行費用	32,486.76		
IMPOSTOS 稅項	50,450.48		
CUSTOS INORGÂNICOS 非正常業務費用			
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES 折舊撥款	439,956.28		
DOTAÇÕES PARA PROVISÕES 備用金之撥款			
LUCRO DA EXPLORAÇÃO 營業利潤			
TOTAL 總額	5,531,971.96	TOTAL 總額	5,531,971.96

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 備查賬	MONTANTE 金額
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO 代客保管賬	
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA 代收賬	
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO 抵押賬	
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS 保證及擔保付款	51,498,609.54
CRÉDITOS ABERTOS 信用狀	
ACEITES EM CIRCULAÇÃO 承對匯票	
VALORES DADOS EM CAUÇÃO 代付保證金	
COMPRAS A PRAZO 期貨買入	
VENDAS A PRAZO 期貨賣出	
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 其他備查賬	

Conta de lucros e perdas
損益計算表

DÉBITO 借方	MONTANTE 金額	CRÉDITO 貸方	MONTANTE 金額
PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO 營業損失	1,355,760.69	LUCRO DE EXPLORAÇÃO 營業利潤	
PERDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之損失		LUCROS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之利潤	
PERDAS EXCEPCIONAIS 特別損失		LUCROS EXCEPCIONAIS 特別利潤	
DOTAÇÕES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DO EXERCÍCIO 營業利潤之稅項撥款		PROVISÕES UTILIZADAS 備用金之使用	
RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE POSITIVO) 營業結果(盈餘)		RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE NEGAT 營業結果(虧損)	1,355,760.69
TOTAL 總額	1,355,760.69	TOTAL 總額	1,355,760.69

O Gerente,
經理

Lam Man King

O Chefe da Contabilidade,
會計主任

Ho Choi San, Carol

Síntese do relatório das actividades desenvolvidas em 1997

O Liu Chong Hing Bank Limited estabeleceu a sua Sucursal de Macau em Agosto de 1997, e a partir desta data começou a sua actividade, oferecendo aos diferentes agentes económicos e à população em geral um conjunto completo de serviços bancários e actuou como agente da Chong Hing Securities Limited na transacção de acções de Hong Kong para os seus clientes. Tendo por missão comercial: «Primeiro — Servir os clientes», Liu Chong Hing Bank Limited, Macau Branch prosseguirá na sua missão no reforço da sua actividade na melhoria e aperfeiçoamento dos seus serviços e relações entre os agentes económicos de Hong Kong e Macau, e assim também no desenvolvimento económico de Macau.

Durante este ano económico em que predominou a influência da instabilidade financeira e cambial que atingiu as principais economias do Sudeste do Pacífico, a segurança do Território e as indústrias ligadas ao turismo, as actividades das indústrias em geral, de certa forma sofreram com estas influências. E tendo em conta que estas circunstâncias poderão levar mais do que um ano a superar, a Sucursal assim como a população de Macau deverá cooperar nos esforços para suprimir este período difícil que se aproxima.

O Gerente,

Lam Man King.

業 務 發 展 簡 報

本行為香港廖創興銀行全資附屬機構，於一九九七年八月初開始營業，銳意為澳門各業及廣大市民提供全面性銀行服務，並代理創興證券有限公司代客買賣香港上市股票。開業以來秉承“顧客至上，服務第一”之一貫經營宗旨，在澳門積極拓展業務，加強港澳間之經貿聯繫，促進工商，以期穩中求進。

回顧去年澳門整體經濟表現，因受外圍金融風暴之影響而增長放緩，尤其治安情況欠佳，旅遊業備受打擊，逐致其他各業均陷掙扎求存之困境中。展望今年形勢仍無改善跡象，經營環境依然嚴峻，唯望社會人士堅守崗位，同心協力，共渡時艱。

經理 藍文京

Síntese do parecer dos auditores aos directores do Liu Chong Hing Bank Limited

Examinámos as contas financeiras da Liu Chong Hing Bank Limited — Sucursal de Macau, adiante designado por «Sucursal», de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria.

Na nossa opinião as contas financeiras apresentam, de forma verdadeira e apropriada, a situação financeira da Sucursal em 31 de Dezembro de 1997, bem como os resultados do período de 8 de Agosto de 1997 (início da actividade) a 31 de Dezembro de 1997.

Deloitte Touche Tohmatsu,

Aos 12 de Março de 1998.

核 數 師 報 告 撮 要

致 廖創興銀行有限公司董事

本核數師行按照國際核數準則完成審核廖創興銀行有限公司——澳門分行之財務報表。

本行認為上述的財務報表均真實與公平地反映貴分行於一九九七年十二月三十一日的財政狀況及貴分行於一九九七年八月八日（註冊成立）至一九九七年十二月三十一日年度的虧損。

德勤·關黃陳方會計師行
一九九八年三月十二日

BANQUE NATIONALE DE PARIS



法國國家巴黎銀行

Balanço anual em 31 de Dezembro de 1997

資產負債表於一九九七年十二月三十一日

ACTIVO 資產	ACTIVO BRUTO 資產總額	PROVISÕES. AMORTIZAÇÕES E MENOS - VALIAS 備用金, 折舊和減值	ACTIVO LÍQUIDO 資產淨額
CAIXA 現金	2,240,398.36		2,240,398.36
DEPÓSITOS NA AMCM AMCM存款	4,951,956.19		4,951,956.19
VALORES A COBRAR 應收賬項			
DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本地之其他信用機構活期存款	127,289.08		127,289.08
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR 在外地之其他信用機構活期存款	2,212,297.53		2,212,297.53
OURO E PRATA 金, 銀			
OUTROS VALORES 其他流動資產			
CRÉDITO CONCEDIDO 放款	489,683,894.92	1,030,000.00	488,653,894.92
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本地信用機構拆放	34,219,187.50		34,219,187.50
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR 在外地信用機構之通知及定期存款	163,668,375.76		163,668,375.76
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS 股票, 債券及股權			
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS 認購資金投資			
DEVEDORES 債務人			
OUTRAS APLICAÇÕES 其他投資			
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 財務投資			
IMÓVEIS 不動產			
EQUIPAMENTO 設備	1,158,122.81	887,617.92	270,504.89
CUSTOS PLURIENIAIS 遞延費用			
DESPESAS DE INSTALAÇÃO 開辦費用	1,259,197.88	69,946.48	1,189,251.40
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO 未完竣不動產			
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS 其他固定資產			
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	7,820,361.18		7,820,361.18
TOTAIS 總額	707,341,081.21	1,987,564.40	705,353,516.81

PASSIVO 負債	SUBTOTALS 小結	TOTAL 總額
DEPÓSITOS A ORDEM 活期存款	22,454,617.07	
DEPÓSITOS C / PRÉ-AVISO 通知存款	6,239,149.13	
DEPÓSITOS A PRAZO 定期存款	232,667,293.77	261,361,059.97
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 本地信用機構資金	820.62	
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS 其他本地機構資金	421,440,444.87	
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS 外幣借款		
EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES 債券借款		
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金債權人	57,008.01	
CHEQUES E ORDENS A PAGAR 應付支票及票據	906,012.46	
CREDORES 債權人		
EXIGIBILIDADES DIVERSAS 各項負債		422,404,285.96
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	11,312,933.84	
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS 各項風險備用金	6,570,341.58	
CAPITAL 股本		
RESERVA LEGAL 法定儲備		
RESERVA ESTATUTÁRIA 法定儲備		
OUTRAS RESERVAS 其他儲備		17,883,275.42
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 往年營業結果		
RESULTADO DO EXERCÍCIO 本年營業結果	3,704,895.46	3,704,895.46
TOTAIS 總額		705,353,516.81

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 備置賬	MONTANTE 金額
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO 代客保管賬	61,054,055.33
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA 代收賬	324,293,059.82
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO 抵押賬	106,796,507.43
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS 保證及擔保付款	41,687,205.90
CREDITOS ABERTOS 信用狀	7,780,702.41
ACEITES EM CIRCULAÇÃO 承對匯票	
VALORES DADOS EM CAUÇÃO 代付保證金	
COMPRAS A PRAZO 期貨買入	31,299,228.75
VENDAS A PRAZO 期貨賣出	31,299,130.90
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 其他備置賬	3,118,518.00

Demonstração de resultados do exercício de 1997

一九九七年營業結果演算

Conta de exploração

營業賬目

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS 負債業務成本	46,111,404.86	PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS 資產業務收益	55,353,997.92
CUSTOS COM PESSOAL 人事費用	4,576,671.54	PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS 銀行服務收益	1,148,754.41
REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 董事及監事會開支		PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS 其他銀行業務收益	2,812,092.34
REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS 職員開支	4,348,587.85	RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO E DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 證券及財務投資收益	
ENCARGOS SOCIAIS 固定職員福利		OUTROS PROVEITOS BANCARIOS 其他銀行收益	368,801.26
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL 其他人事費用	228,083.69	PROVEITOS INORGÂNICOS 非正常業務收益	49,263.58
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS 第三者作出之供應	214,938.82	PREJUÍZOS DE EXPLORAÇÃO 營業損失	
SERVIÇOS DE TERCEIROS 第三者提供之勞務	3,103,047.59		
OUTROS CUSTOS BANCARIOS 其他銀行費用	428,998.44		
IMPOSTOS 稅項	223,091.00		
CUSTOS INORGÂNICOS 非正常業務費用	964,084.50		
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES 折舊撥款	211,029.39		
DOTAÇÕES PARA PROVISÕES 備用金之撥款	312,256.78		
LUCRO DA EXPLORAÇÃO 營業利潤	3,587,386.59		
TOTAL 總額	59,732,909.51	TOTAL 總額	59,732,909.51

Conta de lucros e perdas

損益計算表

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO 營業損失		LUCRO DE EXPLORAÇÃO 營業利潤	3,587,386.59
PERDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之損失		LUCROS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之利潤	
PERDAS EXCEPCIONAIS 特別損失		LUCROS EXCEPCIONAIS 特別利潤	
DOTAÇÕES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DO EXERCÍCIO 營業利潤之稅項撥款	738,000.00	PROVISÕES UTILIZADAS 備用金之使用	855,508.87
RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE POSITIVO) 營業結果(盈餘)	3,704,895.46	RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE NEGATIVO) 營業結果(虧損)	
TOTAL 總額	4,442,895.46	TOTAL 總額	4,442,895.46

O Administrador,
董事會成員

Tou Kei San

O Chefe da Contabilidade,
會計主管

Li Shui Keung

(Anexo à circular n.º 12/B/94 — DSB/AMCM, de 4 de Fevereiro)

Relatório de Gestão 1997

Em conformidade com a estratégia da Companhia e nos termos da orientação feita pelas Autoridades Monetárias locais, nós obtivemos, em 1997, os resultados razoáveis apesar de ter encontradas as adversas condições económicas na região.

Apresentamos os nossos agradecimentos aos nossos clientes pelos seus apoios e aos nossos colegas pelos êxitos obtidos. Vamos continuar a empenhar-nos em prestar os nossos serviços de melhor qualidade aos clientes e à comunidade.

Banque Nationale de Paris

Macau Branch

業務報告

根據本公司的策略及遵照本地金融當局的指引，我們在本地區不景的經濟環境下，一九九七年度取得了滿意的業績。

上述業績的取得均歸功於廣大客戶的支持和全體員工的勤奮工作。我們將努力向我們的客戶和社會提供最優質的服務。

法國國家巴黎銀行

澳門分行

Relatório dos Auditores para o Director-Geral do Banque Nationale de Paris — Sucursal de Macau

(Registada em Macau com responsabilidade limitada)

(Tradução de uma opinião originalmente emitida em língua inglesa)

Auditámos as demonstrações financeiras que constam das páginas 3 a 13, as quais foram preparadas em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites e de acordo com as bases de apresentação descritas na Nota 1 às demonstrações financeiras.

Responsabilidades do Director-Geral e dos auditores

É da responsabilidade do Director-Geral a preparação de demonstrações financeiras apresentadas de uma forma verdadeira e apropriada. Na preparação de demonstrações financeiras apresentadas de forma verdadeira e apropriada, é fundamental a adopção de critérios e políticas contabilísticas adequadas e a sua aplicação de forma consistente.

A nossa responsabilidade consiste em formar uma opinião independente, baseada na nossa auditoria, sobre estas demonstrações financeiras e emitir a nossa opinião.

Âmbito

A nossa auditoria foi efectuada de acordo com normas de auditoria internacionalmente aceites. Uma auditoria inclui a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e informações divulgadas nas demonstrações financeiras. Inclui igualmente a avaliação das principais estimativas, juízos e critérios utilizados pelo Director-Geral, na sua preparação, a verificação da adequação das políticas contabilísticas adoptadas, tendo em conta as circunstâncias da Sucursal, e de que estas foram aplicadas de forma consistente e adequadamente divulgadas.

A nossa auditoria foi planeada e executada de forma a obtermos todas as informações e explicações que considerámos necessárias, com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. De modo a formarmos a nossa opinião avaliámos também adequação global da apresentação da informação nas demonstrações financeiras, de acordo com as bases de apresentação descritas na Nota 1 às demonstrações financeiras. Entendemos que a nossa auditoria proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da Sucursal em 31 de Dezembro de 1997, bem como os resultados das suas operações para o exercício findo naquela data, tendo sido preparadas de acordo com as bases de apresentação descritas na Nota 1 às demonstrações financeiras.

Macau, aos 11 de Fevereiro de 1998.

Arthur Andersen

Representada por *Chiu, Kwai Fong Florence*.

Banque Nationale de Paris — Sucursal de Macau**Notas às demonstrações financeiras em 31 de Dezembro de 1997**

(Montantes expressos em patacas de Macau)

(Tradução de notas originalmente emitidas em língua inglesa)

1. Bases de apresentação

O Banque Nationale de Paris — Sucursal de Macau («Sucursal») é uma sucursal do Banque Nationale de Paris («Banco»), o qual se encontra registado em França e, conseqüentemente, não tem personalidade jurídica ou existência enquanto entidade independente. A Sucursal tem licença bancária, registada de acordo com a legislação para o sistema financeiro emitida pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau. A sua actividade consiste essencialmente na concessão de crédito comercial e na realização de operações no mercado monetário.

As demonstrações financeiras da Sucursal foram preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade emitidas pela «International Federation of Accountants».

致：法國國家巴黎銀行澳門分行
行政總裁

本核數師（以下簡稱「我們」）已完成審核刊於第三至十三頁按照一般公認會計原則及附註一列之呈示基準而編製的財務報表。

高級行政人員與核數師的責任

編製真實與公平的財務報表是行政總裁的責任。在編製該等財務報表時必須貫徹採用合適的會計政策。

我們的責任是根據審核工作的結果，對該等財務報表作出獨立意見，並向閣下報告。

意見之基礎

我們是按照國際審計準則實行審核工作。審核範圍包括以抽查方式查核與財務報表所載數額及披露事項有關的憑證，並包括評估行政總裁於編製該等財務報表時所作的重大估計和判斷、所釐定的會計政策是否適合該分行之具體情況、及有否貫徹運用並足夠披露該等會計政策。

我們在策劃和進行的審核工作時，均以取得一切我們認為必需之資料及解釋為目標，使我們能獲得充份的憑證，就該等財務報表是否存在重要錯誤陳述，作出合理之確定。在作出意見時，我們亦已衡量該等財務報表根據其附註一列之呈示基準所載資料在整體上是否足夠。我們相信，我們的審核工作已為下列意見建立合理之基礎。

意見

我們認為，上述的財務報表均真實與公平地反映了該分行於一九九七年十二月三十一日的財務狀況及該分行截至該日止年度的盈利及現金流量表，並已按照財務報表附註一列之呈示基準適當編製。

安達信公司
香港執業會計師
一九九八年二月十一日於澳門

財務報表附註

一九九七年十二月三十一日

1. 呈示基準

a) 法國國家巴黎銀行澳門分行（「該分行」）屬於一間在（法國）註冊成立的銀行——法國國家巴黎銀行（「該總行」）的一部分，因此並無獨立法律地位。該分行為根據澳門貨幣暨匯兌監理署註立之銀行條例，主要從事商業借貸，金融市場交易及接變存款。

該分行的財務報表是按照國際會計準則入賬。

(Custo desta publicação \$ 11 460,00)

BANCO TOTTA & AÇORES, S.A. — SUCURSAL DE MACAU**Aos Accionistas e ao Conselho de Administração do
Banco Totta & Açores, S.A.**

1. Auditámos as demonstrações financeiras anexas do Banco Totta & Açores, S.A. — Sucursal de Macau («Sucursal»), as quais compreendem os balanços em 31 de Dezembro de 1997 e 1996, as demonstrações de resultados e de origem e aplicação de fundos para os exercícios findos naquelas datas e o correspondente anexo. Estas demonstrações financeiras são da responsabilidade do Conselho de Administração do Banco Totta & Açores, S.A. (Banco). A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião, baseada na nossa auditoria, sobre estas demonstrações financeiras.

2. A nossa auditoria foi efectuada de acordo com normas de auditoria geralmente aceites, as quais exigem que a mesma seja planeada e executada com o objectivo de obter uma garantia razoável de que as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes. Uma auditoria inclui a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e informações divulgadas nas demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em critérios definidos pelo Conselho de Administração do Banco, utilizadas na sua preparação. Uma auditoria inclui, igualmente, a verificação da adequação das políticas contabilísticas adoptadas e da sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias, e de ser adequada a apresentação global das demonstrações financeiras. Entendemos que a nossa auditoria proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

3. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1 acima, apresentam de forma apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira do Banco Totta & Açores, S.A. — Sucursal de Macau, em 31 de Dezembro de 1997 e 1996, bem como os resultados das suas operações e a origem e aplicação dos seus fundos para os exercícios findos naquelas datas, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites no território de Macau para o sector bancário.

Lisboa, aos 12 de Fevereiro de 1998.

Arthur Andersen, S.A.,

Representada por *Luís Augusto Gonçalves Magalhães*

**Banco Totta & Açores, S.A.
Sucursal de Macau**

Relatório de actividades de 1997

A Sucursal do Banco Totta & Açores, S.A. a operar em Macau desde 1983, desenvolveu ao longo do último exercício e na linha de evolução que tem caracterizado a sua actividade, um posicionamento coerente e compatível com a estratégia para o Extremo Oriente do Grupo financeiro a que pertencemos.

Em sintonia com as políticas emanadas da Sede, a Sucursal envidou esforços adicionais no sentido de aprofundar, desenvolver e consolidar o seu posicionamento nos diversos segmentos do mercado local, dando continuidade por esta via a um caminho já traçado e que visa a prossecução dos objectivos estratégicos definidos. O exercício de 1997 revelou-se de extrema importância no estreitamento do nosso relacionamento, quer a nível dos particulares como no âmbito das empresas, a quem de forma personalizada e orientada procurámos responder adequadamente.

No plano dos mercados globais e no quadro geográfico de intervenção privilegiada da Sucursal, face às demais unidades da rede internacional do Banco Totta & Açores, foi dada particular ênfase à carteira constituída sobre os países da região da Ásia/Pacífico através da nossa participação em «financiamentos sindicados» e completada pelo nosso habitual dinamismo na área dos mercados de capitais.

Convictos de que a Macau continuará a estar reservado um papel de importância relevante na dinamização e processo de internacionalização da economia da República Popular da China, o Banco Totta & Açores, S.A. tem vindo com total empenhamento a assumir uma participação activa da vida económica do Território, procurando satisfazer as mais diversas solicitações e necessidades manifestadas pela sua clientela.

O ano em análise foi inesperadamente marcado pela profunda crise do Sudeste Asiático, a qual virá condicionar a curto prazo o crescimento económico da região com significativo reflexo na actividade e dinamismo das instituições financeiras a operar nesta área do globo.

Por último, e porque o êxito da nossa actividade só tem sido possível face à contínua confiança reafirmada pela nossa clientela, à dedicação inexcedível de todos quantos trabalham na Instituição e ao amplo suporte por parte das Autoridades locais, é para estes que vai a nossa palavra de apreço e gratidão e a reafirmação da nossa forte convicção de que juntos enfrentaremos com sucesso os desafios do futuro.

Macau, aos 14 de Maio de 1998.

Carlos de Castro,

Director-Geral.

BANCO TOTTA & ACORES, S.A. — SUCURSAL DE MACAU
Balanços em 31 de Dezembro de 1997 e 1996
(Montantes expressos em milhares de patacas)

ACTIVO	Notas	1997		1996		PASSIVO E RESULTADO DO EXERCÍCIO	Notas	1997	1996
		Activo bruto	Provisões, amortizações e menos-valias	Activo líquido	Activo líquido				
Caixa		2,199	-	2,199	1,855	Depósitos à ordem		64,204	52,142
Depósitos na AMCM	3	4,126	-	4,126	4,379	Depósitos a prazo		2,026,959	2,617,067
Valores a cobrar	4	41,604	-	41,604	1,028	Recursos de instituições de crédito no Território	13	83,300	166,629
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território		602	-	602	476	Empréstimos em moedas externas	14	392,512	1,316,840
Depósitos à ordem no exterior	5	4,990	-	4,990	2,149	Cheques e ordens a pagar		302	335
Ouro e prata		264	-	264	217	Credores		-	3,551
Crédito concedido	6	1,026,447	(2,545)	1,023,902	1,674,256	Exigibilidades diversas		561	548
Aplicações em instituições de crédito no Terr	7	39,907	-	39,907	64,150	Contas internas e de regularização	15	225,076	473,409
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	8	1,061,426	-	1,061,426	1,094,186	Provisões para riscos diversos	16	12,435	10,451
Ações, obrigações e quotas	9	398,477	(3,677)	394,800	1,304,452	Resultado do exercício	13	4,514	23,238
Devedores	10	-	-	-	384				
Imóveis	11	14,039	(2,477)	11,562	11,842				
Equipamento	11	10,039	(8,789)	1,250	1,495				
Custos plurienais	11	3,082	(3,082)	-	-				
Despesas de instalação	11	2,119	(2,119)	-	37				
Outros valores imobilizados		112	-	112	112				
Contas internas e de regularização	12	223,119	-	223,119	503,202				
Total do activo		<u>2,832,552</u>	<u>(22,689)</u>	<u>2,809,863</u>	<u>4,664,220</u>	Total do passivo e resultado do exercício		<u>2,809,863</u>	<u>4,664,220</u>

CONTAS EXTRA-PATRIMONIAIS

Valores recebidos para cobrança	17	18,117	18,120
Valores recebidos em caução		560,949	472,782
Garantias e avais prestados	17	217,323	136,411
Créditos abertos	17	2,946	2,872
Aceites em circulação	17	1,808	579
- Compras a prazo	17	177,934	392,072
- Vendas a prazo	17	164,045	382,127
Outras contas extrapatrimoniais		247,276	343,520

O anexo faz parte integrante destas demonstrações.

Demonstrações de resultados para os exercícios findos em 31 de Dezembro de 1997 e 1996

(Montantes expressos em milhares de patacas)

CONTA DE EXPLORAÇÃO

DÉBITO	Notas	1997	1996	CRÉDITO	Notas	1997	1996
Custos de operações passivas	18	230,808	311,917	Proveitos de operações activas	18	256,609	349,451
Custos com pessoal:				Proveitos de serviços bancários		578	493
Remunerações de empregados		8,439	7,829	Proveitos de outras operações bancárias		4,952	9,535
Encargos sociais		525	471	Rendimentos de títulos de crédito e de participações financeir		1	17
Outros custos com pessoal		1,468	1,267	Outros proveitos bancários		9,499	5,072
Fornecimentos de terceiros		506	474	Proveitos inorgânicos		8	52
Serviços de terceiros		4,971	8,073				
Outros custos bancários	19	433	4,780				
Impostos		324	311				
Custos inorgânicos		71	111				
Dotações para amortizações	11	1,004	1,355				
Dotações para provisões	16	16,854	230				
Lucro de exploração		6,244	27,782				
		<u>271,647</u>	<u>364,620</u>			<u>271,647</u>	<u>364,620</u>

CONTA DE LUCROS E PERDAS

DÉBITO	1997	1996	CRÉDITO	1997	1996
Perdas excepcionais			Lucro de exploração		
Dotações para imposto sobre lucros do exercício	47	109	Lucros relativos a exercícios anteriores	6,244	27,782
Resultado do exercício	2,027	4,504	Lucros excepcionais	-	45
	4,514	23,238		344	24
	<u>6,588</u>	<u>27,851</u>		<u>6,588</u>	<u>27,851</u>

O Director da Contabilidade,

Joaquim Ribas da Silva

O Director-Geral,

Carlos de Castro

O anexo faz parte integrante destas demonstrações.

**Demonstrações de origem e aplicação de fundos
para os exercícios findos em 31 de Dezembro de 1997 e 1996**

(Montantes expressos em milhares de patacas)

	1997	1996
ORIGEM DE FUNDOS		
Gerados pelas operações:		
Resultado do exercício	4,514	23,238
Custos/(Proveitos) que não representam movimentos de fundos:		
Amortizações do exercício	1,004	1,355
Constituição de provisões	16,854	250
Reposição de provisões	(9,185)	(4,916)
	<u>13,187</u>	<u>19,927</u>
Diminuições de activos:		
Caixa	-	20
Depósitos na AMCM	253	-
Aplicações em instituições de crédito no Território	24,243	-
Crédito concedido	647,937	137,848
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	32,760	42,857
Acções, obrigações e quotas	906,384	-
Devedores	384	16
Contas internas e de regularização	280,083	-
	<u>1,892,044</u>	<u>180,741</u>
Aumentos de passivos:		
Depósitos à ordem	12,062	6,032
Depósitos a prazo	-	133,289
Empréstimos em moedas externas	-	289,423
Cheques e ordens a pagar	-	160
Credores	-	3,282
Exigibilidades diversas	13	63
Contas internas e de regularização	-	269,860
	<u>12,075</u>	<u>702,109</u>
	<u>1,917,306</u>	<u>902,777</u>
APLICAÇÃO DE FUNDOS		
Distribuição dos resultados do exercício anterior	<u>23,238</u>	<u>38,433</u>
Aumentos de activos:		
Caixa	344	-
Depósitos na AMCM	-	452
Valores a cobrar	40,576	811
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	126	197
Depósitos à ordem no exterior	2,841	260
Ouro e prata	47	31
Aplicações em instituições de crédito no Território	-	51,207
Acções, obrigações e quotas	-	483,872
Imobilizado	442	735
Contas internas e de regularização	-	299,005
	<u>44,376</u>	<u>836,570</u>
Diminuições de passivos:		
Depósitos a prazo	590,108	-
Recursos de instituições de crédito no Território	83,339	27,774
Empréstimos em moedas externas	924,328	-
Cheques e ordens a pagar	33	-
Credores	3,551	-
Contas internas e de regularização	248,333	-
	<u>1,849,692</u>	<u>27,774</u>
	<u>1,917,306</u>	<u>902,777</u>

O anexo faz parte integrante destas demonstrações.

致：Banco Totta & Acores, S.A. 各股東及董事會
(此文為原葡文意見書之翻譯本)

1. 本核數師已審核 Banco Totta & Acores, S.A. —— 澳門分行後附之財務報表，包括結算於一九九七年及一九九六年十二月三十一日之資產負債表以及截至該日止年度之有關收益表及資金來源及運用表。此等財務報表由 Banco Totta & Acores, S.A. 之董事會負責。本核數師的責任是根據審核工作之結果對此等財務報表作出意見。

2. 本核數師乃遵照公認審計準則進行審核。該等準則要求審核的策劃與進行，目的均為就該等財務報表是否存在重大錯誤作出合理的確定。審核範圍包括以抽查方式核証支持財務報表所載金額與披露之憑証，以及根據貴董事會所釐定準則評價編製該等報表所採用之重要估計，亦包括經考慮具體情況，確認所採用會計政策及其披露均屬恰當，以及對該等財務報表之整體呈示作出評價。本核數師相信審核工作已為下列意見建立合理的基礎。

3. 後附之財務報表，包括 Banco Totta & Acores, S.A. —— 澳門分行結算於一九九七年及一九九六年十二月三十一日之資產負債表以及截至該日止年度之有關收益表及資金來源及運用表，同屬原為葡文之財務報表之翻譯本。翻譯本之編製只為符合澳門當地之現行法規。由於無規定，翻譯本並未包括財務報表之附註。然而，要了解該等財務報表之內容，必須覽閱全份文件之葡文原文，包括財務報表之詳細附註。此外，若原文與譯本出現差異，則以葡文版本為準。

4. 依照本核數師之意見，上文第一段所述財務報表，連同原文為葡文之財務報表附註所載資料（見上文第三段），於所有重要方面而言，均遵照澳門當地有關銀行業的公認會計原則，公允地反映出 Banco Totta & Acores, S.A. —— 澳門分行於一九九七年及一九九六年十二月三十一日之財務狀況，以及截至該日止年度之經營業績及資金來源及運用。

一九九八年二月十二日於里斯本

安達信公司

執業會計師

由 Luís Augusto Gonçalves Magalhães 代表

多達亞速爾銀行——澳門分行

一九九七年度業務報告

多達亞速爾銀行澳門分行成立於一九八三年。多年來，本行按照集團對遠東業務所定下的策略，穩步擴展。

在一九九七年中，本行加強和鞏固了本地市場的零售銀行業務。不論對私人客戶或企業客戶，都作出了適當的回應，密切了與客戶之間的聯繫，達到了預期的成績。

在國際市場方面，本行則因應集團中的現有國際網絡，主要集中參與東南亞國家的貸款及投資業務，如銀團貸款，資本市場和債券市場的投資等。

在中國經濟國際化的進程中，本行深信澳門將會繼續扮演一個重要的角色，因此，本行亦會相應積極地參與本澳的經濟活動，盡量滿足各方面客戶的要求。

過去的一年可說是困難的一年。東南亞金融風暴帶來的影響會相當深遠，而短期內對東南亞地區各金融機構的業務發展亦有負面的影響。

最後，本行不能不在此向多年來對我們信任和支持的客戶，替本行默默耕耘的員工和給與我們大力支持的政府機關們致以衷心的感謝。沒有他們的支持，本行就得不到今天的成就，也沒有可能戰勝明天的挑戰。

一九九八年五月十四日於澳門

總經理 Dr. Carlos de Castro

BANCO TOTTA & AÇORES, S.A. — 澳門分行

資產負債表

於一九九七年及一九九六年十二月三十一日

(此文為原葡文資產負債表之翻譯本)

(金額以澳門千元為單位)

	附註	1997		1996		附註	金額	
		資產總額	備用金、折舊和減價	資產淨額	負債及本年度淨溢利		1997	1996
現金		2,199	-	1,855	活期存款		64,204	52,142
A M CM 存款	3	4,126	-	4,126	定期存款	13	2,026,959	2,617,067
應收賬項	4	41,604	-	41,604	欠本地信用機構款項		83,300	166,639
本地其他信用機構活期存款		602	-	602	外幣貸款	14	392,512	1,316,840
海外活期存款	5	4,990	-	4,990	應付支票及票據		302	335
黃金與白銀		264	-	264	債權人		-	3,551
放款	6	1,026,447	(2,545)	1,023,902	其他負債		561	518
本地信用機構拆放	7	39,907	-	39,907	應計費用、遞延收益及其他	15	225,076	473,409
海外通知及定期存款	8	1,061,426	-	1,061,426	各項風險準備金	16	12,435	10,451
股票、債券及股權	9	398,477	(3,677)	394,800	本年度淨溢利		4,514	23,238
債權人	10	-	-	-				
土地及房屋	11	14,039	(2,477)	11,562				
設備	11	10,039	(8,789)	1,250				
遞延費用	11	3,082	(3,082)	-				
開辦費用	11	2,119	(2,119)	-				
其他固定資產		112	-	112				
遞延費用、應計收益及其他	12	223,119	-	223,119				
總資產		2,832,552	(22,689)	2,809,863	總負債及本年度淨溢利		2,809,863	4,664,220
		金額		1996				
總負債		1,597	-	1,597				
代收賬	17	18,117	-	18,120				
抵押賬		560,949	-	472,782				
保證及擔保付款	17	217,323	-	136,411				
信用狀	17	2,946	-	2,872				
承兌匯票	17	1,808	-	579				
代付保證金：								
— 期貨買入	17	177,934	-	392,072				
— 期貨賣出	17	164,045	-	382,127				
其他備查賬		247,276	-	343,520				

原葡文財務報表所載附註乃本資產負債表之一部份。

收益表

截至一九九七年及一九九六年十二月三十一日止年度

(此文為原葡文收益表之翻譯本)

(金額以澳門千元為單位)

營業賬目

借方	附註	金額	貸方	附註	金額
		1997			1996
利息及相關支出	18	230,808	利息及相關收入	18	256,609
人事費用：			銀行服務收益		349,451
薪金及工資		8,439	其他銀行業務收益		578
社會保險費用		525	證券及財務投資收益		4,952
其他人事費用		1,468	其他營業收益		1
第三者提供之服務		506	非正常營業務收益		9,499
其他營業費用		4,971			8
稅項		433			
非正常營業務費用		324			
折舊撥款	11	71			
備用金之撥款	16	1,004			
營業利潤		16,854			
		6,244			
		27,782			
		271,647			271,647
		364,620			364,620

損益賬目

借方	附註	金額	貸方	附註	金額
		1997			1996
特別損失		47	營業利潤		6,244
營業利潤之稅項撥款		2,027	歷年之利潤		-
本年度淨溢利		4,514	特別利潤		344
		6,588			6,588
		27,851			27,851

O Director da Contabilidade,



Joaquim Ribas da Silva

O Director-Geral,



Carlos de Castro

原葡文財務報表所載附註乃本收益表之一部份。

資金來源及運用表

截至一九九七年及一九九六年十二月三十一日止年度

(此文為原葡文報表之翻譯本)

(金額以澳門千元為單位)

	金 額	
	1997	1996
<u>資金來源</u>		
來自經營業務:		
本年度淨溢利	4,514	23,238
不 涉 及 資 金 變 動 之 費 用 (收 入):		
折舊撥款	1,004	1,355
備用金之撥款	16,854	250
撤銷備用金之撥款	(9,185)	(4,916)
	13,187	19,927
資產之減少:		
現金	-	20
AMCM存款	253	-
放款	647,937	137,848
本地信用機構拆放	24,243	-
海外通知及定期存款	32,760	42,857
股票、債券及股權	906,384	-
債務人	384	16
其他賬項	280,083	-
	1,892,044	180,741
負債之增加:		
活期存款	12,062	6,032
定期存款	-	133,289
外幣貸款	-	289,423
應付支票及票據	-	160
債權人	-	3,282
其他負債	13	63
其他賬項	-	269,860
	12,075	702,109
	1,917,306	902,777
<u>資金運用</u>		
溢利分配	23,238	38,433
資產之增加:		
現金	344	-
AMCM存款	-	452
應收賬項	40,576	811
本地其他信用機構活期存款	126	197
海外活期存款	2,841	260
黃金與白銀	47	31
本地信用機構拆放	-	51,207
股票、債券及股權	-	483,872
固定資產	442	735
其他賬項	-	299,005
	44,376	836,570
負債之減少:		
定期存款	590,108	-
欠本地信用機構款項	83,339	27,774
外幣貸款	924,328	-
應付支票及票據	33	-
債權人	3,551	-
其他賬項	248,333	-
	1,849,692	27,774
	1,917,306	902,777

原葡文財務報表所載附註乃本表之一部份。

(Custo desta publicação \$ 15 280,00)

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE CANTÃO — SUCURSAL DE MACAU

廣東發展銀行—澳門分行

(Publicações ao abrigo do artigo 76.º do RJSF, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho)

(根據七月五日第32/93/M號法令核准之金融體系法律制度第七十六條之公告)

Balço anual em 31 de Dezembro de 1997

資產負債表於一九九七年十二月三十一日

貨幣單位：澳門幣 MOP

ACTIVO 資產	ACTIVO BRUTO 資產總額	PROVISÕES AMORTIZAÇÕES E MENOS - VALIAS 備用金, 折舊和減值	ACTIVO LÍQUIDO 資產淨額
CAIXA 現金	7,134,197.74		7,134,197.74
DEPÓSITOS NA AMCM AMCM存款	13,813,476.50		13,813,476.50
VALORES A COBRAR 應收賬項			
DEPÓSITOS À ORDEM NOOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本地之其他信用機構活期存款	59,590.50		59,590.50
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR 在外地之其他信用機構活期存款	11,837,574.95		11,837,574.95
OURO E PRATA 金、銀			
OUTROS VALORES 其他流動資產			
CRÉDITO CONCEDIDO 放款	900,898,444.11	1,146,302.01	899,752,142.10
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本澳信用機構拆放			
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR 在外地信用機構之通知及定期存款	1,440,647,446.91		1,440,647,446.91
ACCÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS 股票、債券及股權	2,000,000.00		2,000,000.00
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金投資			
DEVEDORES 債務人	360,055.88		360,055.88
OUTRAS APLICAÇÕES 其他投資	107,259,500.00		107,259,500.00
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 財務投資			
IMÓVEIS 不動產	44,295,474.03	2,910,394.85	41,385,079.18
EQUIPAMENTO 設備	7,328,447.68	5,272,849.46	2,055,598.22
CUSTOS PLURIENAIIS 遞延費用	1,942,764.86	1,942,764.86	--
DESPESAS DE INSTALAÇÃO 開辦費用	5,660,192.64	5,655,272.84	4,919.80
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO 未完成不動產	3,234,456.00	--	3,234,456.00
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS 其他固定資產			
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	48,099,409.89		48,099,409.89
TOTAIS 總額	2,594,571,031.69	16,927,584.02	2,577,643,447.67

貨幣單位: 澳門幣MOP

PASSIVO 負債	SUBTOTALS 小結	TOTAL 總額
DEPÓSITOS À ORDEM 活期存款	76,034,823.87	
DEPÓSITOS C / PRÉ-AVISO 通知存款		
DEPÓSITOS A PRAZO 定期存款	633,583,975.94	709,618,799.81
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 本地信用機構資金	9,047.06	
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS 其他本地機構資金		
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS 外幣借款	1,675,417,466.77	
EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES 債券借款		
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金債權人		
CHEQUES E ORDENS A PAGAR 應付支票及票據	150,414.14	
CREDORES 債權人	485,312.74	
EXIGIBILIDADES DIVERSAS 各項負債	804,428.13	1,676,866,668.84
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	155,531,919.38	
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS 各項風險備用金	16,800,000.00	
CAPITAL 股本		
RESERVA LEGAL 法定儲備		
RESERVA ESTATUTÁRIA 自定儲備		
OUTRAS RESERVAS 其他儲備		172,331,919.38
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年營業結果		
RESULTADO DO EXERCÍCIO 本年營業結果	18,826,059.64	18,826,059.64
TOTAIS 總額		2,577,643,447.67

貨幣單位：澳門幣MOP

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	MONTANTE
備查賬	金額
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	
代客保管賬	
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	2,826,668.18
代收賬	
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	807,011,897.51
抵押賬	
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	172,682,153.18
保證及擔保付款	
CRÉDITOS ABERTOS	25,292,890.77
信用狀	
ACEITES EM CIRCULAÇÃO	10,303,113.28
承兌匯票	
VALORES DADOS EM CAUÇÃO	
代付保證金	
COMPRAS A PRAZO	835,962,035.46
期貨買入	
VENDAS A PRAZO	833,855,708.34
期貨賣出	
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	87,285,962.60
其他備查賬	

Demonstração de resultados do exercício de 1997

一九九七年營業結果演算

Conta de exploração

營業帳目

貨幣單位：澳門幣 MOP

DÉBITO 借方	MONTANTE 金額	CRÉDITO 貸方	MONTANTE 金額
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS 負債業務成本	169,481,144.64	PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS 資產業務收益	209,659,826.74
CUSTOS COM PESSOAL 人事費用		PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS 銀行服務收益	494,193.33
REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 董事及監察會開支	1,423,899.81	PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS 其他銀行業務收益	6,616,307.85
REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS 職員開支	8,050,152.29	RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO E DE PARTICIPAÇÕES 證券及財務投資收益	2,484,604.76
ENCARGOS SOCIAIS 固定職員福利	1,545,958.57	OUTROS PROVEITOS BANCÁRIOS 其他銀行收益	217,837.56
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL 其他人事費用	94,721.04	PROVEITOS INORGÂNICOS 非正常業務收益	1,000.54
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS 第三者作出之供應	358,203.93	PREJUÍZOS DE EXPLORAÇÃO 營業損失	
SERVIÇOS DE TERCEIROS 第三者提供之勞務	3,093,280.31		
OUTROS CUSTOS BANCÁRIOS 其他銀行費用	4,981,338.44		
IMPOSTOS 稅項	386,299.51		
CUSTOS INORGÂNICOS 非正常業務費用	24,715.00		
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES 折舊撥款	2,092,895.95		
DOTAÇÕES PARA PROVISÕES 備用金之撥款	6,186,302.01		
LUCRO DA EXPLORAÇÃO 營業利潤	21,754,859.28		
TOTAIS 總額	219,473,770.78	TOTAIS 總額	219,473,770.78

Conta de lucros e perdas
損益計算表

貨幣單位：澳門幣 MOP

DÉBITO 借方	MONTANTE 金額	CRÉDITO 貸方	MONTANTE 金額
PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO 營業損失		LUCRO DE EXPLORAÇÃO 營業利潤	21,754,859.28
PERDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之損失	403,100.07	LUCROS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之利潤	1,083,937.43
PERDAS EXCEPCIONAIS 特別損失	9,637.00	LUCROS EXCEPCIONAIS 特別利潤	
DOTAÇÕES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DO EXERCÍCIO 營業利潤之稅項撥款	3,600,000.00	PROVISÕES UTILIZADAS 備用金之使用	
RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE POSITIVO) 營業結果（盈餘）	18,826,059.64	RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE NEGATIVO) 營業結果（虧損）	
TOTAIS 總額	22,838,796.71	TOTAIS 總額	22,838,796.71

O Vice-Gerente-Geral,
常務副總經理
Hao Jianping
郝建平

O Chefe da Contabilidade,
會計主任
Lucia Cheang
鄭錦紅

Macau, aos 6 de Maio de 1998.

一九九八年五月六日於澳門

Nota: O balanço anual e a demonstração de resultados do exercício foram preparados a partir dos registos contabilísticos auditados.

註：上列之資產負債表及營業結果演算是依據經已審核之帳冊編製。

Síntese do relatório de actividades

Em 1997, a economia de Macau desenvolveu-se continuamente numa situação de gradual enfraquecimento em consequência da crise financeira asiática. Não obstante o empenho da direcção da Sede do Banco e do corpo de gerência desta Sucursal e os esforços de todo o pessoal traduziram-se num crescimento previsto em todas as actividades operacionais, cujos resultados foram satisfatórios.

Os resultados alcançados devem-se principalmente à nova emissão, bem sucedida, de certificados de depósito negociáveis e aos clientes locais conseguidos durante o ano.

Em 1998, não se adivinha o termo imediato da crise financeira asiática. Porém, a nossa Sucursal há-de continuar a trabalhar junto com os amigos de todos os sectores sociais, aos quais oferecendo serviços de nível e de qualidade, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento da economia do Território.

Macau, aos 6 de Maio de 1998.

Vice-Gerente-Geral,

Hao Jianping.

業務簡報

一九九七年，受亞洲金融危機影響，澳門經濟持續疲弱，本分行在總行領導和全體員工忠誠服務之努力下，各項業務均取得理想增長，業績令人滿意。

年內本行再成功發行大額可轉讓存款證，同時積極發展一批本地客戶，令銀行業務取得良好效果。

一九九八年，預料亞洲金融危機不會很快結束，但是，本行將繼續與各界朋友攜手努力，提供優質和滿意的服務，為本澳經濟發展作出應有貢獻。

一九九八年五月六日於澳門

常務副總經理 郝建平

**Relatório dos auditores para os directores do
Guangdong Development Bank****Guangdong Development Bank — Sucursal de Macau**

Examinámos, de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria, as contas do Guangdong Development Bank — Sucursal de Macau, referentes ao exercício que terminou em 31 de Dezembro de 1997, e a nossa opinião sobre as contas está expressa, sem reservas, no nosso relatório datado de 6 de Maio de 1998.

Em nossa opinião, as contas resumidas estão de acordo com as contas atrás referidas das quais elas resultaram.

Para uma melhor compreensão da posição financeira e dos resultados das operações da Sucursal, durante o exercício, o sumário das contas deve ser analisado em conjunto com as correspondentes contas auditadas do ano.

KPMG, Peat Marwick.

Macau, aos 6 de Maio de 1998.

**致 廣東發展銀行董事
核數師報告****廣東發展銀行 — 澳門分行**

本核數師已根據國際審計標準審計廣東發展銀行 — 澳門分行截至一九九七年十二月三十一日止年度的帳項，並在一九九八年五月六日就這些帳項發表了無保留意見的報告。

依本核數師意見，隨附基於上述帳項編制的帳項概要與上述帳項相符。

為更全面了解該分行於年度間的財務狀況及經營業績，帳項概要應與相關的經審計年度帳項一併參閱。

一九九八年五月六日於澳門

畢馬域會計師行

(Custo desta publicação \$ 10 505,00)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 152,00

每份價銀一百五十二元正